



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (Art. 165, §2º da Constituição Federal).

**§1º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2014 a 2017.

**§2º** Na elaboração da proposta Lei Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 3º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** A meta de resultado primário fica estabelecida para o ano de 2017 o equivalente a 0,50 % (zero, cinquenta por cento) da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada a atendimento de da Dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 4º** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste Artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Artigo 8º desta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 13.** Para efeito desta Lei entende-se por:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

## AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**I - Diretriz:** O conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

**II - Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**III - Subfunção:** Uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV - Programa:** O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V - Atividade:** O instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**VIII - Modalidade de Aplicação:** A especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

## Subseção II

## Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 14.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, Incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Subseção III**

**Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, §1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar n.º. 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §3º e §4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§3º Poderá ocorrer a realização de concurso público ou contratação por tempo determinado de caráter temporário nos termos da legislação vigente no país desde que a despesa total com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar n.º. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste Artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

V – implantação do PMAT do Governo Federal no nosso município.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**

**Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os Projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos Arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Art. 27.** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

**II**- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

**III**- contrapartida das operações de crédito; e

**IV**- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no Artigo 30, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Art. 28.** As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do Art. 9º, e no Inciso II do §1º do Art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§1º Excluem-se do *caput* deste Artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste Artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste Artigo.

§5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no Art. 9º, §1º da LRF.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 30.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

## Seção VIII

## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante Lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do Art. 25 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

**Art. 35.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36.** As transferências de recursos às entidades previstas nos Art. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

§3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§4º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste Artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 37.** A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do Art. 26 da Lei Complementar n.º. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Parágrafo Único.** As normas do *caput* deste Artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

### Seção IX

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13 da Lei Complementar n.º. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar n.º. 101/2000.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção X

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar n.º. 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

**Art. 40.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

### Seção XI

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 41.** Para fins do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

## Seção XII

## Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 42.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

**I** – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

**II** – avaliação das metas fiscais, conforme definido no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar n.º. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**III** - para fins de realização da audiência pública prevista no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar n.º. 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Formosa, no prazo de até 03 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

## Seção XIII

## Das Disposições Gerais

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo Único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 45.** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320.

**Art. 46.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

**Art. 47.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 48.** Cabe à Secretaria Municipal de Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Economia e Finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 49.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema orçamentário municipal no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos Art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, no Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Formosa.

**Art. 50.** Nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica, os secretários municipais e ou os gestores, são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

**Art. 51.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 037/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Art. 52.** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Parágrafo Único.** Utilizar-se-á para efeito deste Artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

**Art. 53.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de junho de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L D O**

**EXERCÍCIO DE 2017**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**SUMÁRIO**

**1- CADASTRO**

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
  - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
  - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

**2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**2.1 - RECEITAS**

- 2.1.1 - Receita Analítica
- 2.1.2 - Receita Sintética
- 2.1.3 - Receitas das Principais Fontes de Recursos

**2.2 - DESPESAS**

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Principais

**2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO**

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

**2.4 - RESULTADO NOMINAL**

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

**2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA**

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

**3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS**

**3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

**3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

**3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

**3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

- 3.4.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

**3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

- 3.5.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

**3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos**

- 3.6.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

**3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

- 3.7.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

**3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

- 3.8.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

**4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

- 4.1.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.



CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
NOME DO PREFEITO(A)	ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
NOME DO CONTADOR(A)	GERALDO MAGELA GAMBARDEL
CRC DO CONTADOR(A)	CONTADOR

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO					
Ano de Elaboração LDO	2016	Ano anterior 2	2015	Ano Posterior 1	2018
Ano da LDO	2017	Ano anterior 3	2014	Ano Posterior 2	2019

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	5,5	5	4
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	9	8	6
PIB do Estado - R\$ milhares *PIB do Ano 2012	4.392.894,00	5.560.000,00	5.795.450,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares		
PIB Estadual para 2012	123.923,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	123.926,00		
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2009	9,300		

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

PIB do Estado de Goiás - [http://www.seplan.go.gov.br/sepirv/valorEstimado-SEPLAN-PIB\(62\)3201-7878](http://www.seplan.go.gov.br/sepirv/valorEstimado-SEPLAN-PIB(62)3201-7878) Estatística (Contato com Edinamar)

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

Índice para Deflação:	
2017	
$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100))$	
1,0900	
2018	
$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100))$	
1,1700	
2019	
$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF1}/100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF2}/100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF3}/100))$	
1,2300	

### CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

Divida Fiscal Líquida	Valor
Exercício de 2011	75.450.175,25
Exercício de 2012	68.920.590,00
Resultado Nominal	(6.529.585,25)

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

Divida Pública Consolidada	2013	2014	2015
	62.179.627,91	75.299.161,76	89.878.516,31
Ativo Disponível (Caixa + Banco)	70.910.213,67	32.626.585,03	31.641.407,50
Haveres Financeiros (Ativo Realizável)	7.969.821,26	12.463.196,42	11.402.822,16
(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados	14.080.979,17	18.835.396,39	16.823.213,67
Divida Consolidada Líquida	(2.619.427,85)	49.044.776,70	63.657.500,30

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN [www.cef.com.br](http://www.cef.com.br)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



1328.30.00	Remuneração dos Inv.do Reg.Próprio da Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	727.302,83	1.800.000,00	177.818,35	1.423.713,77	2.000.000,00	199,83	4.000.000,00	4.520.000,00	4.972.000,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	727.302,83	1.800.000,00	177.818,35	1.423.713,77	2.000.000,00	199,83	4.000.000,00	4.520.000,00	4.972.000,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	1.000.000,00	5,59	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
1820.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
	RECEITA DA INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	274.952,79	637.957,36	337.410,38	1.423.430,44	452.000,00	84,83	1.322.000,00	1.493.860,00	1.643.246,00
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	274.952,79	335.275,90	337.410,38	1.423.430,44	432.000,00	88,70	1.162.000,00	1.313.060,00	1.444.368,00
1600.01.01	Serviços de Venda de Editais	-	31.816,99	-	1.038.887,76	50.000,00	-46,80	200.000,00	226.000,00	248.600,00
1600.01.02	Serviços de especiais de PM/BOMBEIROS	-	237.718,91	335.170,75	384.542,68	300.000,00	8,43	450.000,00	508.500,00	559.350,00
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	274.952,79	-	-	-	1.000,00	-25,00	10.000,00	11.300,00	12.430,00
1600.01.06	Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática	-	-	-	-	1.000,00	0,00	2.000,00	2.260,00	2.486,00
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	-	65.740,00	2.239,63	-	80.000,00	-49,15	500.000,00	565.000,00	621.500,00
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1600.05.01	Serviços Hospitalares	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1600.06.00	OUTROS SERVIÇOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	302.681,46	-	-	10.000,00	-25,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	-	-	-	-	10.000,00	0,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.26.00	Serviços de Fomento de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.44.00	Serviço de Abate de Animais	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.46.00	Serviços de Camilário	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1600.99.00	Outros Serviços	-	302.681,46	-	-	-	-25,00	-	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.276.044,00	128.468.485,47	136.849.430,64	150.254.987,28	175.810.000,00	14,07	212.510.000,00	240.136.300,00	264.149.930,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	102.276.719,22	123.920.406,14	134.563.861,75	147.110.640,23	172.910.000,00	14,16	207.060.000,00	233.977.800,00	257.375.680,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	52.306.246,99	59.448.032,29	63.900.114,98	72.340.966,58	84.400.000,00	12,78	104.860.000,00	118.480.500,00	130.328.550,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	27.231.926,63	28.178.266,04	32.007.363,32	34.443.132,50	40.800.000,00	10,74	46.000.000,00	51.980.000,00	57.178.000,00
1721.01.02	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	26.894.658,63	27.706.793,27	31.596.873,71	33.945.311,57	40.000.000,00	10,58	45.000.000,00	50.850.000,00	55.935.000,00
1721.01.05	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	337.289,75	471.464,77	410.489,61	497.820,93	800.000,00	27,21	1.000.000,00	1.130.000,00	1.243.000,00
1721.22.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	46.025,73	293.110,99	587.450,72	626.623,06	400.000,00	18,24	800.000,00	904.000,00	994.400,00
1721.22.11	Recursos Hídricos	235.642,31	136.274,31	138.356,06	162.738,82	200.000,00	-0,63	500.000,00	585.000,00	621.500,00
1721.22.70	FEP - Fundo Especial do Petróleo	338.615,91	156.836,68	449.094,66	463.784,24	200.000,00	19,76	300.000,00	339.000,00	372.900,00
1721.33.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	19.885.540,59	23.790.691,84	22.915.325,74	28.162.006,30	30.000.000,00	11,35	36.000.000,00	40.680.000,00	44.748.000,00
1721.33.01	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	19.885.540,59	23.790.691,84	22.915.325,74	28.162.006,30	30.000.000,00	11,35	36.000.000,00	40.680.000,00	44.748.000,00
1721.33.02	MAC/ANH	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.03	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.05	FNS/AIDS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.06	CEO ODONTOLOGIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.07	AFB-MS/MEDICAMENTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.08	SUS VSUS-MS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.09	VIGILANCIA SANITÁRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.10	BLGES-GESTÃO SUS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.13	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.14	AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.15	SAUDE BUCAL - SB	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.16	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.17	PROG ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.18	FAEC - INC. AO PRE-NATAL E NASCIMENTO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.19	FAEC - NEFROLOGIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.20	FAEC - POLITICA NACIONAL DE CIRURGIAS ELETIVAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.21	CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.22	TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE - TFVS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.23	ACOES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITARIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.24	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.25	NUCLEO DE APOIO A SAUDE FAMILIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.26	FAN FINANCIAMENTO DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.27	FARMACIA BASICA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.28	FARMACIA POPULAR	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1721.33.29	FAEC - FISIOTERAPIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-



1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.503.108,34	2.352.870,73	1.182.782,23	3.144.347,05	2.593.000,00	36,04	5.000.000,00	5.650.000,00	6.215.000,00
1762.00.00	CONVÊNIO DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	-	49.980,00	912.788,66	-	100.000,00	49,44	100.000,00	113.000,00	124.500,00
1762.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	912.788,66	-	-	27,00	-	-	-
1762.02.00	Convênio 24 horas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.03.00	Programa de Assistência Social	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.04.00	Programa de Assistência Social	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1762.99.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	-	49.980,00	-	-	100.000,00	0,00	100.000,00	113.000,00	124.500,00
1763.00.00	CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	5,99	-	-	-
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1764.00.00	Transferências de Convênio do Exterior	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1765.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.202.353,35	1.789.839,61	1.139.458,29	1.154.049,18	3.370.000,00	81,22	5.740.000,00	6.488.200,00	7.134.820,00
1810.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	718.946,73	208.191,93	18.858,66	-	780.000,00	0,00	1.200.000,00	1.356.000,00	1.491.600,00
1811.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1811.02.00	IMPOSTOS DE RENDA PREVENTOS QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1811.00.00	OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1812.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1812.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PIRAPIS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1812.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1813.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1814.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1818.00.00	MULTAS DE OUTRAS RECEITAS	718.946,73	208.191,93	18.858,66	223.878,40	400.000,00	0,00	1.200.000,00	1.356.000,00	1.491.600,00
1819.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1819.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1819.28.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1819.35.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1819.50.00	Multas por Ato de Infração	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1819.99.00	Outras Multas	17.855,59	32.219,27	18.858,66	200.426,78	120.000,00	25,00	140.000,00	166.200,00	174.020,00
1920.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	17.855,59	32.219,27	44.947,26	140.426,78	60.000,00	0,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1921.00.00	Outras Indenizações	17.855,59	32.219,27	44.947,26	140.426,78	60.000,00	0,00	80.000,00	90.400,00	99.440,00
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	-	-	44.947,26	60.000,00	60.000,00	18,34	60.000,00	67.800,00	74.580,00
1922.99.00	Outras Restituições	-	-	44.947,26	60.000,00	60.000,00	18,34	60.000,00	67.800,00	74.580,00
-	Outras Restituições	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Outras Restituições	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	119.601,03	1.005.985,67	759.899,84	643.447,96	1.800.000,00	29,79	2.400.000,00	2.712.000,00	2.983.200,00
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	119.601,03	1.005.985,67	759.899,84	643.447,96	1.800.000,00	29,79	2.400.000,00	2.712.000,00	2.983.200,00
1931.11.00	1971U - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	119.601,03	471.607,98	759.989,84	943.447,96	1.000.000,00	96,46	1.200.000,00	1.356.000,00	1.491.600,00
1931.13.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-	534.377,69	-	-	800.000,00	0,00	1.200.000,00	1.356.000,00	1.491.600,00
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa não tributada de Outras Receitas	345.955,00	533.442,94	315.983,54	10.174,74	700.000,00	1,973,87	2.600.000,00	2.260.000,00	2.488.000,00
1990.03.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCESSÃO DE AÇÕES JURÍDICAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	345.955,00	533.442,94	315.983,54	10.174,74	700.000,00	1,973,87	2.600.000,00	2.260.000,00	2.488.000,00
1990.99.00	RECEITAS DIVERSAS	345.955,00	533.442,94	315.983,54	10.174,74	700.000,00	1,973,87	2.600.000,00	2.260.000,00	2.488.000,00
1990.99.00	Receitas Diversas	345.955,00	533.442,94	315.983,54	10.174,74	700.000,00	1,973,87	2.600.000,00	2.260.000,00	2.488.000,00
1990.99.99	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
-	Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2090.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.464.380,34	18.681.228,38	9.788.005,50	29.193.820,56	23.444.824,65	83,46	40.000.000,00	45.905.000,00	52.885.600,00
2100.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2110.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO INTERNIAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2119.00.00	Outras Operações de Créditos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2180.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2122.00.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2123.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2200.00.00	ALIMENÇÃO DE BENS	1.093.889,40	2.376.394,81	366.832,48	1.021.337,16	2.000.000,00	77,11	5.000.000,00	5.090.000,00	5.000.000,00

2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2212.00.00	ALIENAÇÃO DE ESTOQUES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2214.00.00	OUTRAS ALIENAÇÕES	-	-	-	-	-	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	1.021.337,16	2.000.000,00	77,11	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	1.021.337,16	2.000.000,00	77,11	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.70.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.70.01	Amortização de Empréstimos - Em Títulos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - Em Contratos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.608.856,04	9.920.323,13	4.264.370,96	900.000,00	15.444.824,58	490,05	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00	37.300.000,00
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	475.034,00	2.954.611,40	-	200.000,00	4.744.824,58	973,81	5.700.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	85.102,90	-	200.000,00	244.824,58	157,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	600.000,00
2421.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2421.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2421.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2421.99.00	Outras Transferências da União	-	85.102,90	-	200.000,00	244.824,58	157,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	600.000,00
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	475.034,00	2.869.708,50	-	-	4.500.000,00	161,82	5.200.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
2422.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2422.02.00	Programas de Educação	475.034,00	-	-	-	-	125,00	-	-	-	-
2422.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2422.99.00	Outras Transferências do Estado	-	2.869.708,50	-	-	4.500.000,00	125,00	5.200.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
2423.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2423.01.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2423.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2423.37.00	Consórcios Públicos	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2440.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2450.00.00	Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.033.821,04	6.965.511,73	4.264.370,96	700.000,00	10.700.000,00	344,72	20.800.000,00	25.800.000,00	30.800.000,00	30.800.000,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.033.821,04	6.965.511,73	4.019.548,39	400.000,00	10.400.000,00	610,29	20.500.000,00	25.500.000,00	30.500.000,00	30.500.000,00
2471.01.00	Programas de Saúde	453.333,00	304.610,36	-	400.000,00	400.000,00	30,20	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2471.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2471.99.00	Outras Transferências de Convênio da União	3.580.488,04	6.660.901,37	4.019.548,39	-	10.000.000,00	113,41	20.000.000,00	25.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	244.824,57	300.000,00	300.000,00	5,63	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2472.01.00	Programas de Saúde	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2472.02.00	Programas de Educação	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio do Estado	-	-	244.824,57	300.000,00	300.000,00	5,63	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2473.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2474.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2480.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE A FOME	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
7+	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
7+	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
7210.24.01	Contribuição Patronal Servidor Ativo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
7210.24.03	Contribuição Patronal Servidor Ativo	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
8+	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	27.272.283,42	6.000.000,00	95,84	8.500.000,00	9.605.000,00	10.585.500,00	10.585.500,00
81328.00.00	DEDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-
81328.30.00	Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	27.272.283,42	6.000.000,00	95,84	8.500.000,00	9.605.000,00	10.585.500,00	10.585.500,00
90000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(9.770.784,60)	(10.272.539,69)	(11.879.119,05)	(12.885.840,58)	(14.861.000,00)	0,00	(19.035.000,00)	(20.775.000,00)	(22.852.555,00)	(22.852.555,00)
91110.00.00	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDEBITO TRIBUTÁRIO	-	(241.020,53)	(36.412,58)	(11.394,90)	(66.000,00)	0,00	(95.000,00)	(107.380,00)	(118.085,00)	(118.085,00)
91112.02.00	Restituição - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-	-	(13.894,79)	(5.746,20)	(20.000,00)	0,00	(25.000,00)	(28.250,00)	(31.075,00)	(31.075,00)
91112.08.00	Restituição - ITBI - Imp. s/ Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis Dir.Reais s/ Imóveis	-	-	(21.055,70)	(4.693,15)	(40.000,00)	0,00	(60.000,00)	(67.800,00)	(74.580,00)	(74.580,00)
91113.05.00	Restituição - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-	-	(1.482,07)	(955,55)	(6.000,00)	0,00	(10.000,00)	(11.300,00)	(12.430,00)	(12.430,00)
9113.06.00	Restituição - DEMA	-	(241.020,53)	-	-	-	0,00	-	-	-	-
91721.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(5.225.279,52)	(5.411.458,08)	(5.142.762,57)	(6.610.538,35)	(8.270.000,00)	0,00	(9.880.000,00)	(10.429.000,00)	(11.472.650,00)	(11.472.650,00)
91721.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(5.150.309,92)	(5.305.917,92)	(6.050.836,95)	(6.500.720,20)	(8.000.000,00)	0,00	(9.500.000,00)	(10.170.000,00)	(11.187.000,00)	(11.187.000,00)
91721.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(67.453,78)	(97.361,92)	(82.097,77)	(99.584,07)	(250.000,00)	0,00	(350.000,00)	(226.000,00)	(248.600,00)	(248.600,00)
91721.36.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	(7.515,84)	(8.178,24)	(9.828,15)	(10.234,08)	(20.000,00)	0,00	(30.000,00)	(33.900,00)	(37.290,00)	(37.290,00)

91722.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	(3.544.502,08)	(4.420.051,08)	(5.469.343,52)	(6.064.307,23)	(6.225.000,00)	0,00	(9.080.000,00)	(10.237.800,00)	(11.261.580,00)
91722.01.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(2.782.942,97)	(3.701.077,53)	(4.485.537,85)	(4.956.746,51)	(5.000.000,00)	0,00	(7.000.000,00)	(7.910.000,00)	(8.701.000,00)
91722.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI/A	(742.099,18)	(834.290,70)	(874.107,78)	(1.068.324,57)	(1.200.000,00)	0,00	(2.000.000,00)	(2.260.000,00)	(2.488.000,00)
91722.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI Exportação	(20.462,93)	(124.682,85)	(30.197,89)	(41.539,25)	(25.000,00)	0,00	(60.000,00)	(67.800,00)	(74.580,00)
	TOTAL GERAL	128.751.113,47	167.285.811,07	169.283.007,99	219.468.586,97	228.121.824,58	0,00	320.402.400,00	363.974.212,00	403.241.633,20

**MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA GERAL**  
**Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.**

**Modelo Média Móvel**

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçados para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os Oit(Quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

**Projeção = Base de Cálculo % x (Orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO. Só que o valor Previsto para a LDO e o Valor Pjetado para o Exercício da LDO, conforme Coluna.**

**Base de cálculo** - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

**Efeito legislação** - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

**RENÚNCIA DE RECEITA**

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais - revistas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de inbuído ou contribuição;
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput desse artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso;
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
  - II - ao cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza da receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2017

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	129.751.113,47	167.285.811,07	169.283.007,99	219.468.586,97	228.121.824,58	320.402.400,00	363.974.212,00	403.241.633,20
Receitas Correntes	124.152.369,03	154.989.093,13	164.652.804,57	217.547.249,81	210.677.000,00	288.902.400,00	327.674.212,00	360.941.633,20
Receita Tributária	13.518.626,64	18.515.343,61	20.247.178,31	29.560.455,30	20.506.000,00	43.865.400,00	49.567.902,00	54.624.692,20
Receita de Contribuições	6.429.721,73	8.179.129,94	10.218.307,42	16.239.602,38	11.200.000,00	20.600.000,00	23.278.000,00	25.605.800,00
Receita Patrimonial	3.355.814,22	5.326.366,19	2.602.335,50	4.329.282,39	5.900.000,00	11.400.000,00	12.882.000,00	14.170.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita de Serviços	274.952,79	637.957,36	337.410,38	1.423.430,44	452.000,00	1.322.000,00	1.493.860,00	1.643.246,00
Transferências Correntes	104.276.044,00	126.468.485,47	136.649.430,64	150.254.987,28	175.810.000,00	212.510.000,00	240.136.300,00	264.149.930,00
Outras Receitas Correntes	1.202.358,35	1.769.839,81	1.139.459,29	1.154.049,18	3.370.000,00	5.740.000,00	6.486.200,00	7.134.820,00
Receitas Infra-Orçamentária	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	27.272.283,42	6.000.000,00	8.500.000,00	9.605.000,00	10.565.500,00
Deduções de Transferências Correntes	(8.770.784,60)	(10.272.539,69)	(11.679.119,05)	(12.686.840,58)	(14.561.000,00)	(19.035.000,00)	(20.775.050,00)	(22.852.555,00)
Receitas de Capital	5.598.744,44	12.296.717,94	4.630.203,42	1.921.337,16	17.444.824,58	31.500.000,00	36.300.000,00	42.300.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	1.021.337,16	2.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	900.000,00	15.444.824,58	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: Os valores relativos aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO	
Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	37,13
Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	13,42038419
Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	10,15259059

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

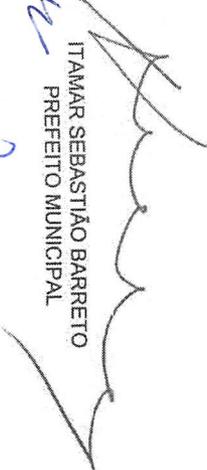
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2017

RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
Metas Anuais		
2012	13.518.626,64	-
2013	18.515.343,61	36,96
2014	20.247.178,31	9,35
2015	29.560.455,30	46,00
2016	20.506.000,00	(30,63)
2017	43.865.400,00	113,91
2018	49.567.902,00	13,00
2019	54.524.692,20	10,00

Nota: O aumento gradual previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada no exercício de 2009.

PPM - Fundo de Participação dos Municípios	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
Metas Anuais		
2012	26.894.658,88	-
2013	27.706.793,27	3,02
2014	31.596.873,71	14,04
2015	33.945.311,57	7,43
2016	40.000.000,00	17,84
2017	45.000.000,00	12,50
2018	50.850.000,00	13,00
2019	55.935.000,00	10,00

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante irregular com projeções positivas devido ao crescimento da economia.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL  
CONTADOR

**SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	19.885.540,59	-
2013	23.790.691,84	19,64
2014	22.915.325,74	(3,68)
2015	28.162.006,30	22,90
2016	30.000.000,00	6,53
2017	36.000.000,00	20,00
2018	40.680.000,00	13,00
2019	44.748.000,00	10,00

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

**FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	1.459.220,63	-
2013	1.351.307,18	(7,40)
2014	1.689.284,80	25,01
2015	1.396.241,15	(17,35)
2016	2.500.000,00	79,05
2017	5.000.000,00	100,00
2018	5.650.000,00	13,00
2019	6.215.000,00	10,00

Nota: A variação nas transferências de recursos do SUAS decorre da ampliação dos serviços básicos na área da Assistência Social.

**FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	3.220.062,88	-
2013	5.441.045,71	68,97
2014	5.856.168,02	7,63
2015	6.490.138,58	10,83
2016	10.000.000,00	54,08
2017	16.000.000,00	60,00
2018	18.080.000,00	13,00
2019	19.888.000,00	10,00

Nota: O crescimento das transferências de recursos do FNDE decorre da correção.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (RS)	VARIACÃO (%)
2012	1.202.358,35	-
2013	1.769.839,81	47,20
2014	1.139.459,29	(35,62)
2015	1.154.049,18	1,28
2016	3.370.000,00	192,02
2017	5.740.000,00	70,33
2018	6.486.200,00	13,00
2019	7.134.820,00	10,00

Nota: Esta fonte de receita possui uma evolução irregular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de Multas e da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

#### RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (RS)	VARIACÃO (%)
2012	9.464.380,34	-
2013	16.661.228,38	76,04
2014	9.768.005,50	(41,37)
2015	29.193.620,58	198,87
2016	23.444.824,58	(19,69)
2017	40.000.000,00	70,61
2018	45.905.000,00	14,76
2019	52.865.500,00	15,16

Notas: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de diminuição em seu montante, atendendo ao direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Seu aumento em 2010 decorre do cenário macroeconômico projetado para esse exercício.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

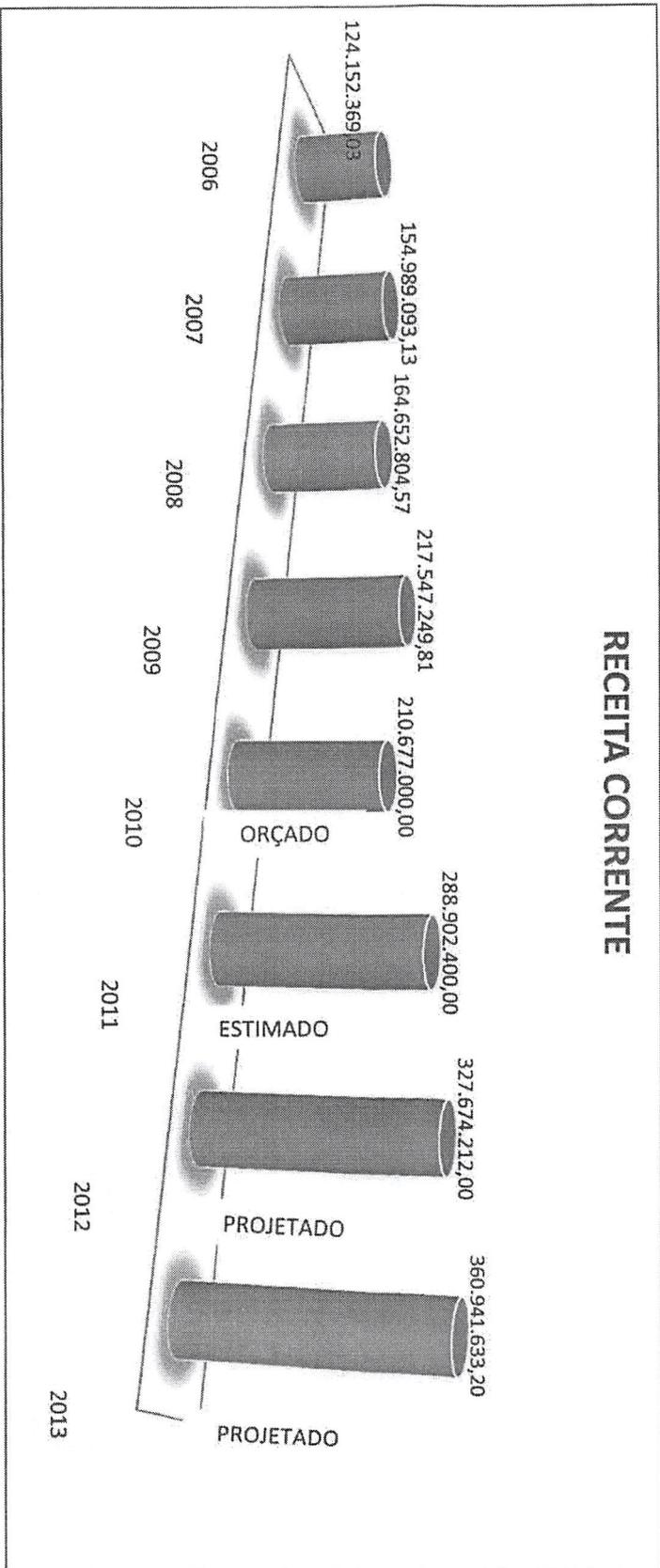
GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

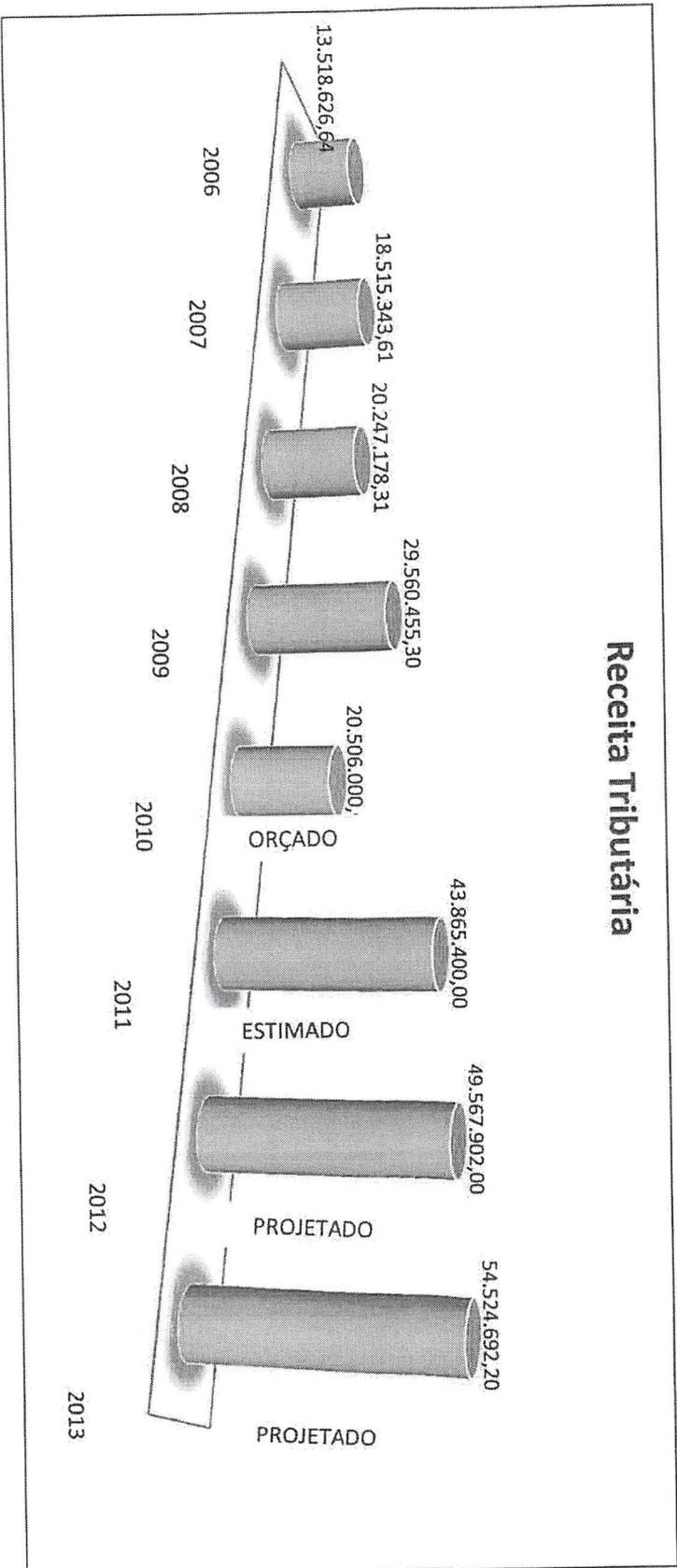
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



W

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

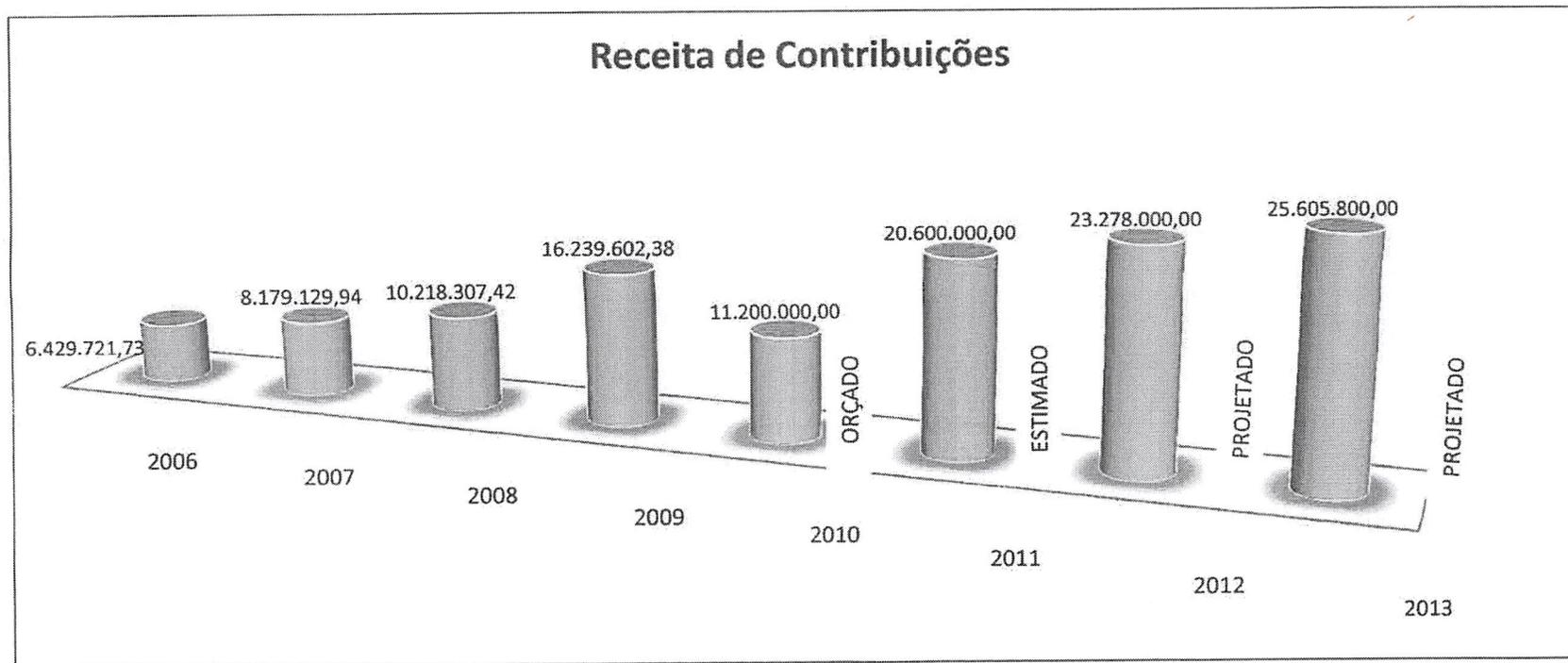
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



*[Handwritten signature]*

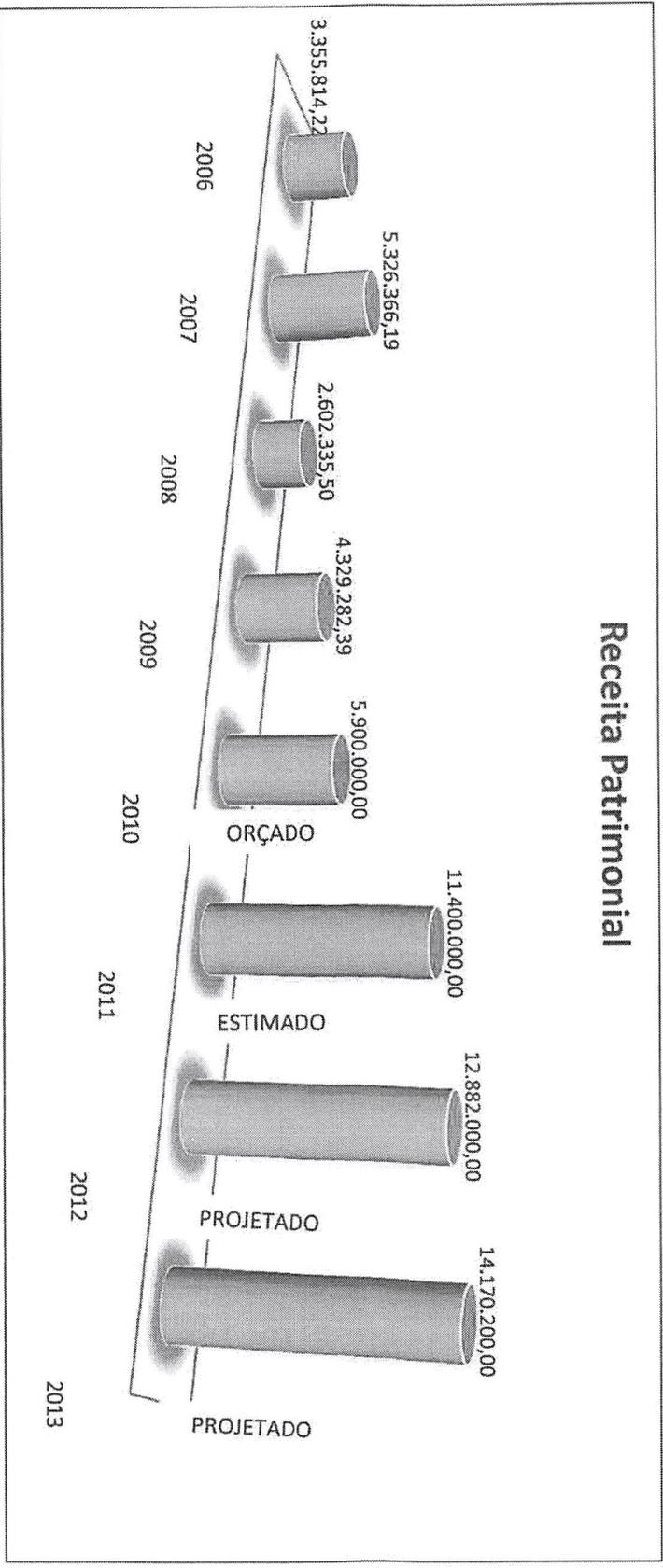
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**GRÁFICO DAS RECEITAS**  
**2017**



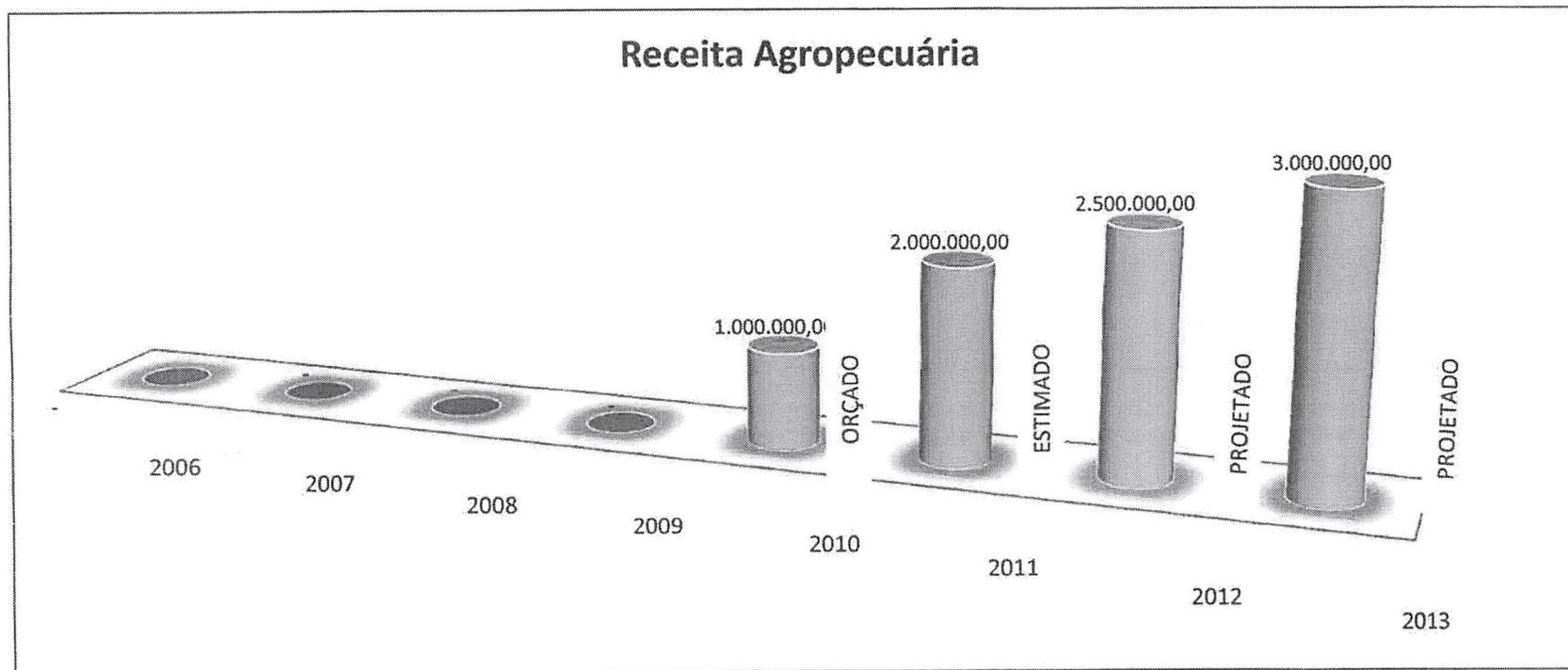
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

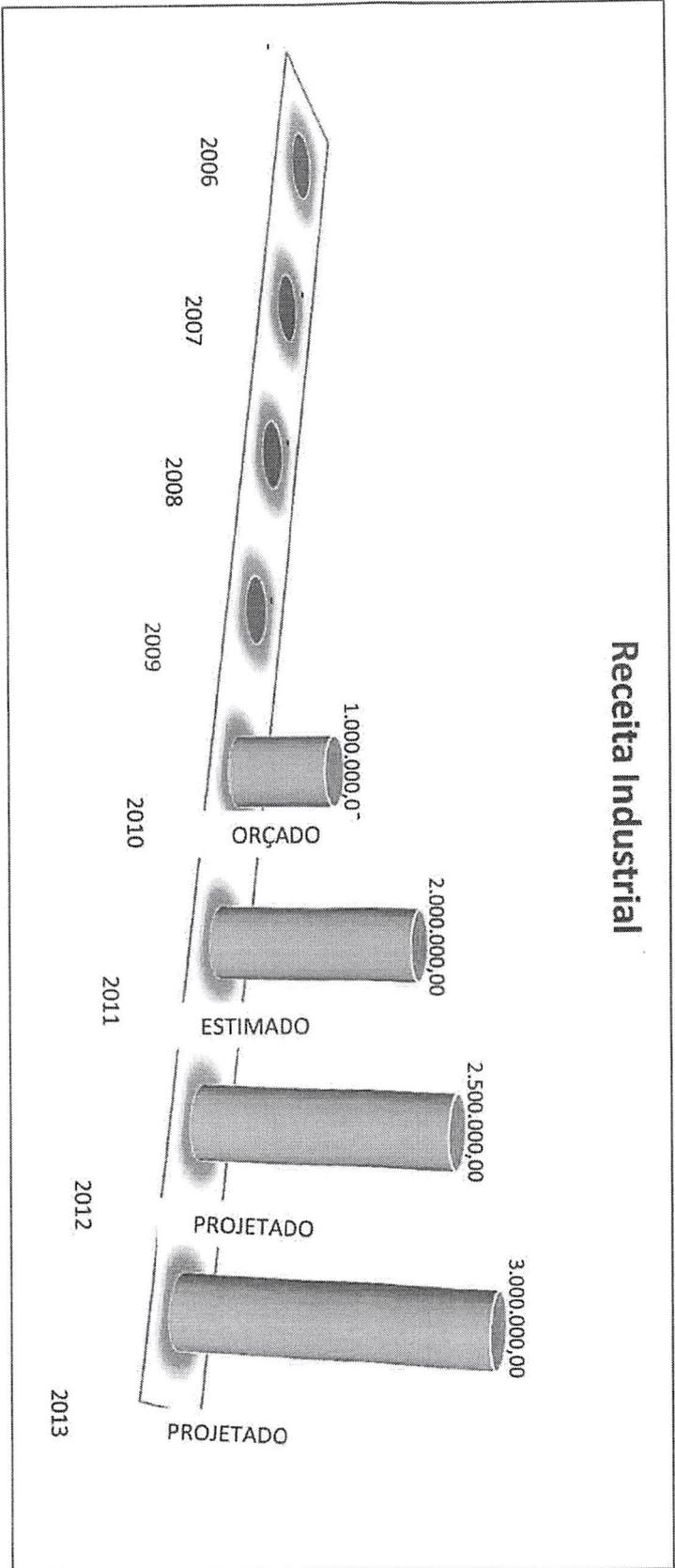
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

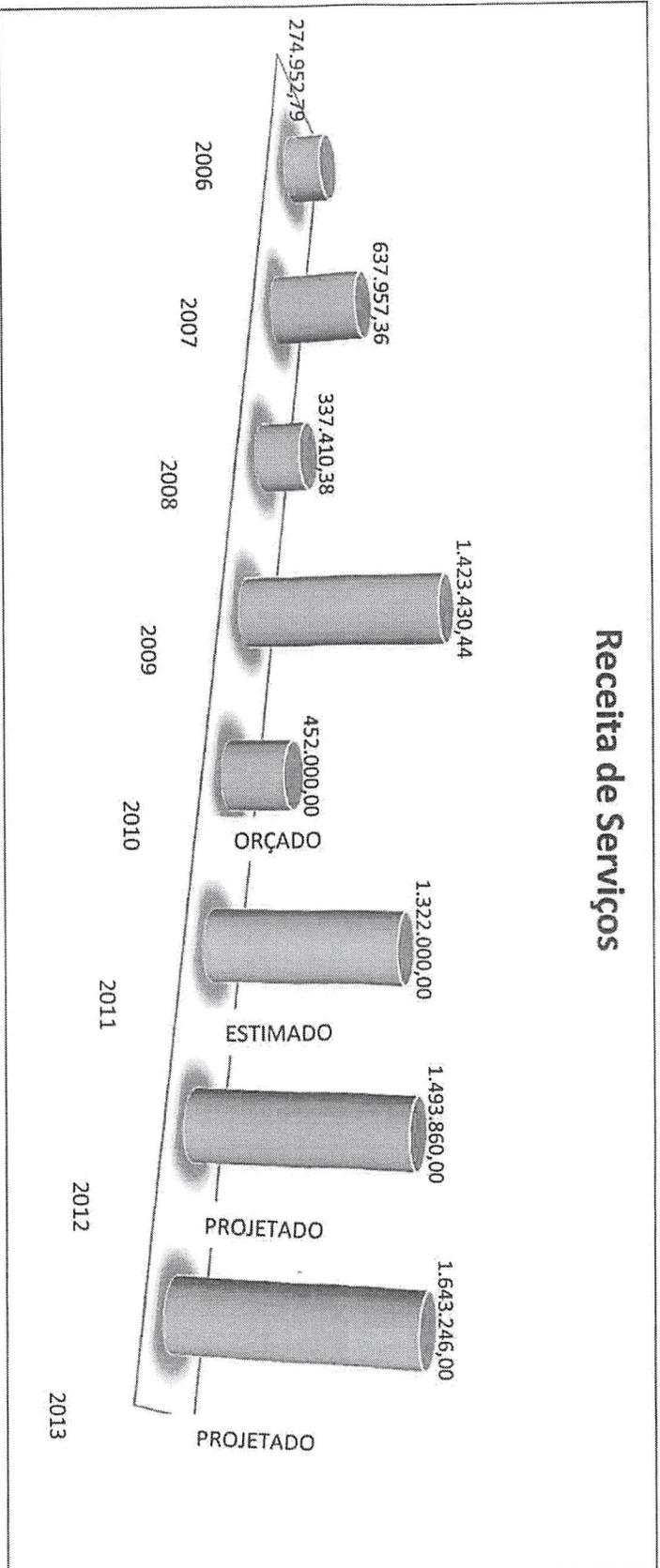
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017

Receita Industrial



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

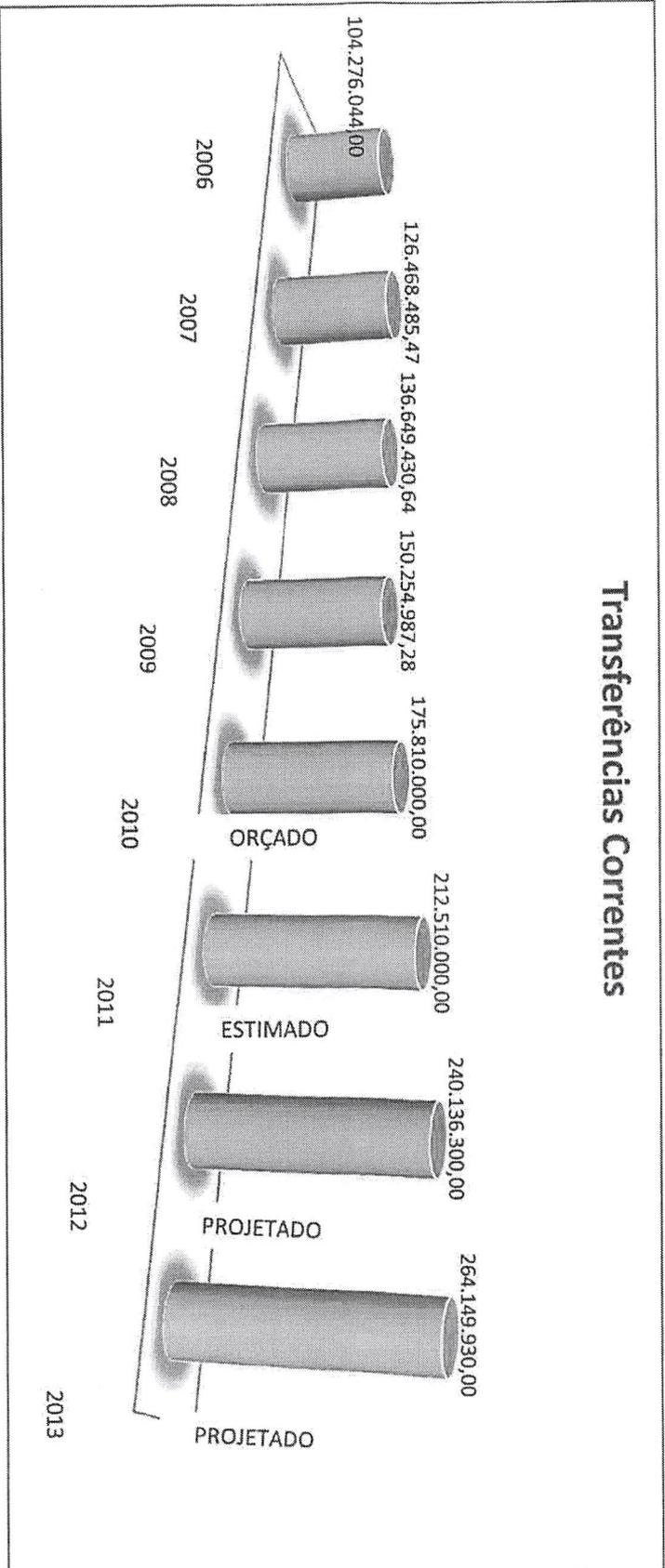
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017

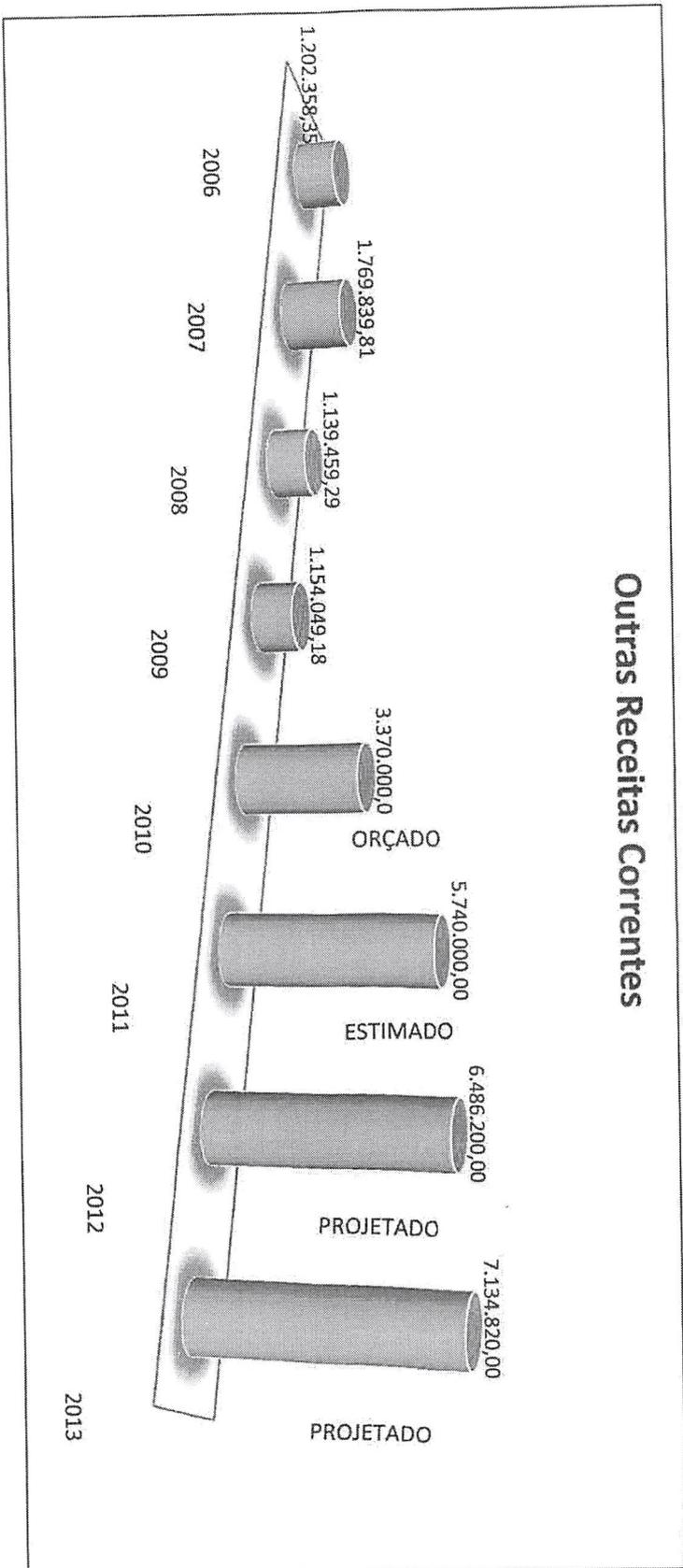
Transferências Correntes



*[Handwritten signature and initials]*

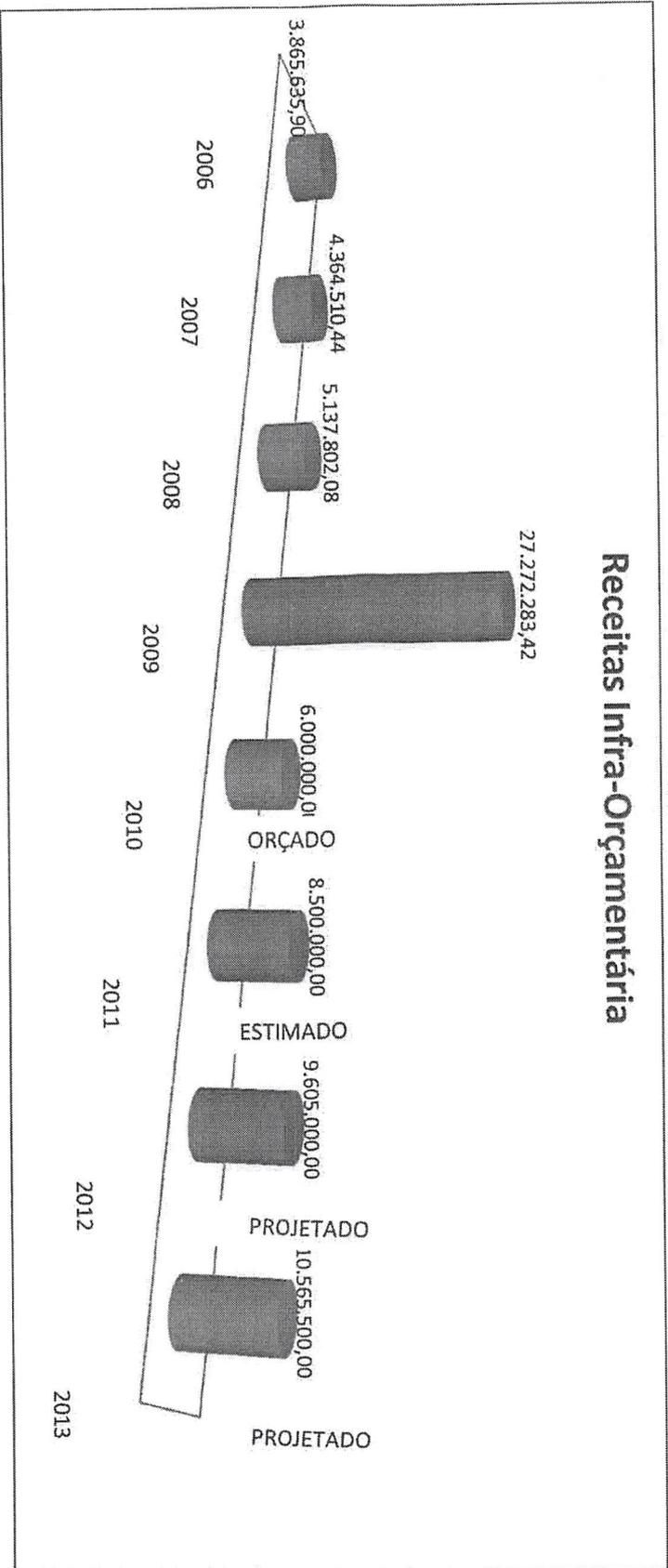
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

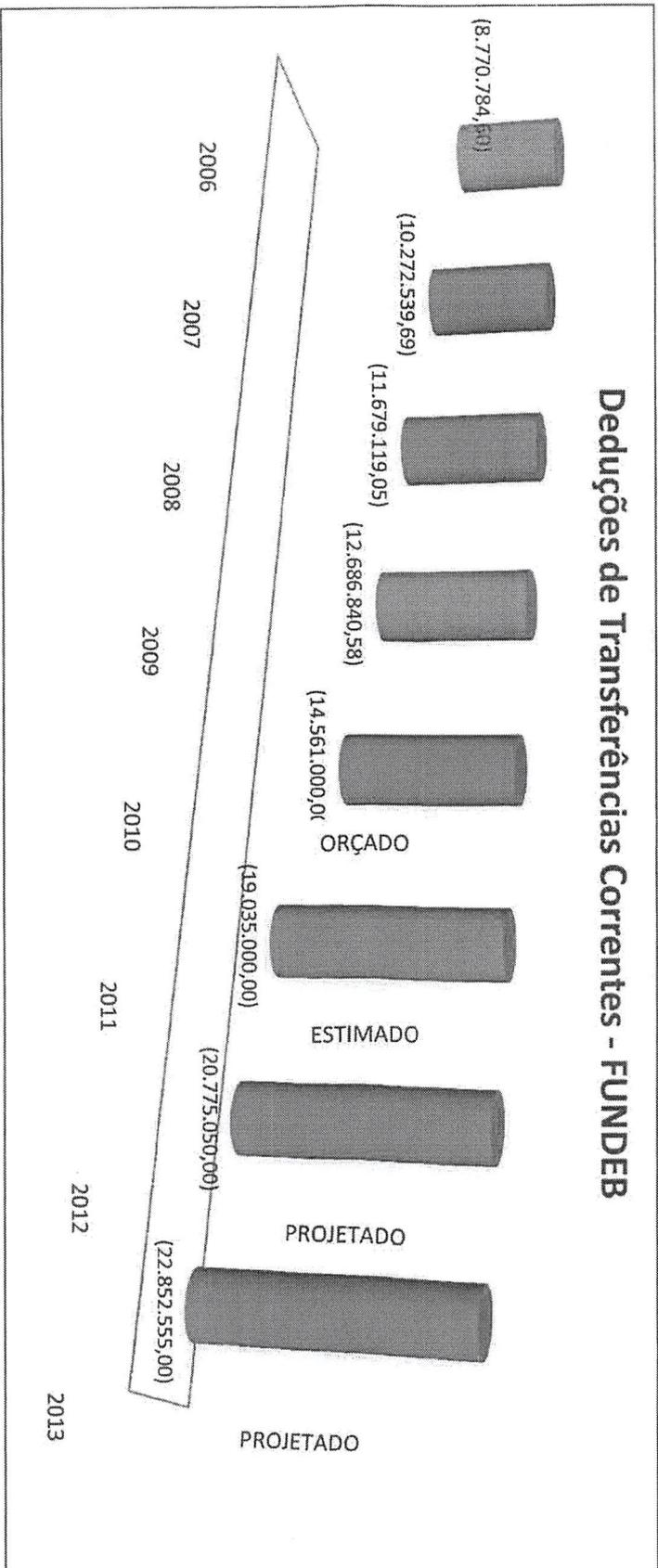
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



*[Handwritten signature]*

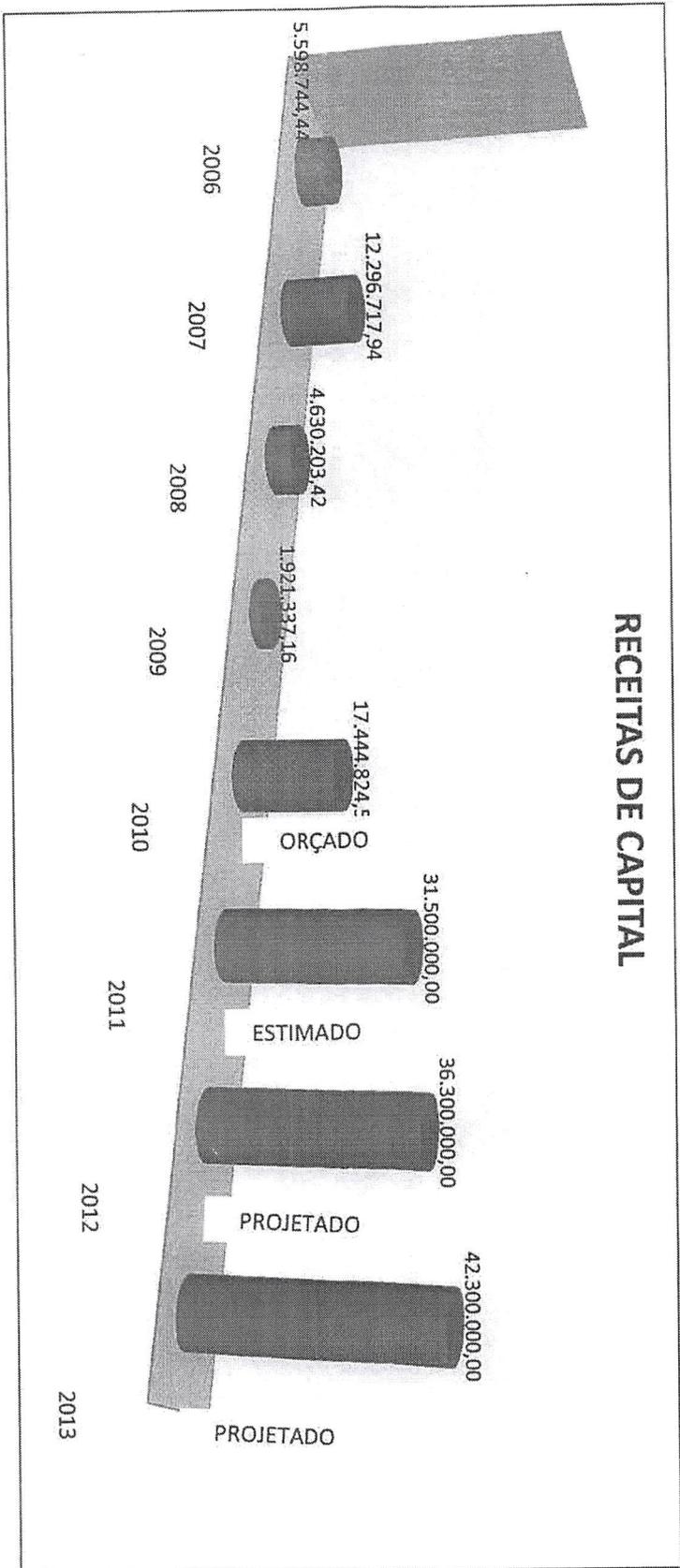
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

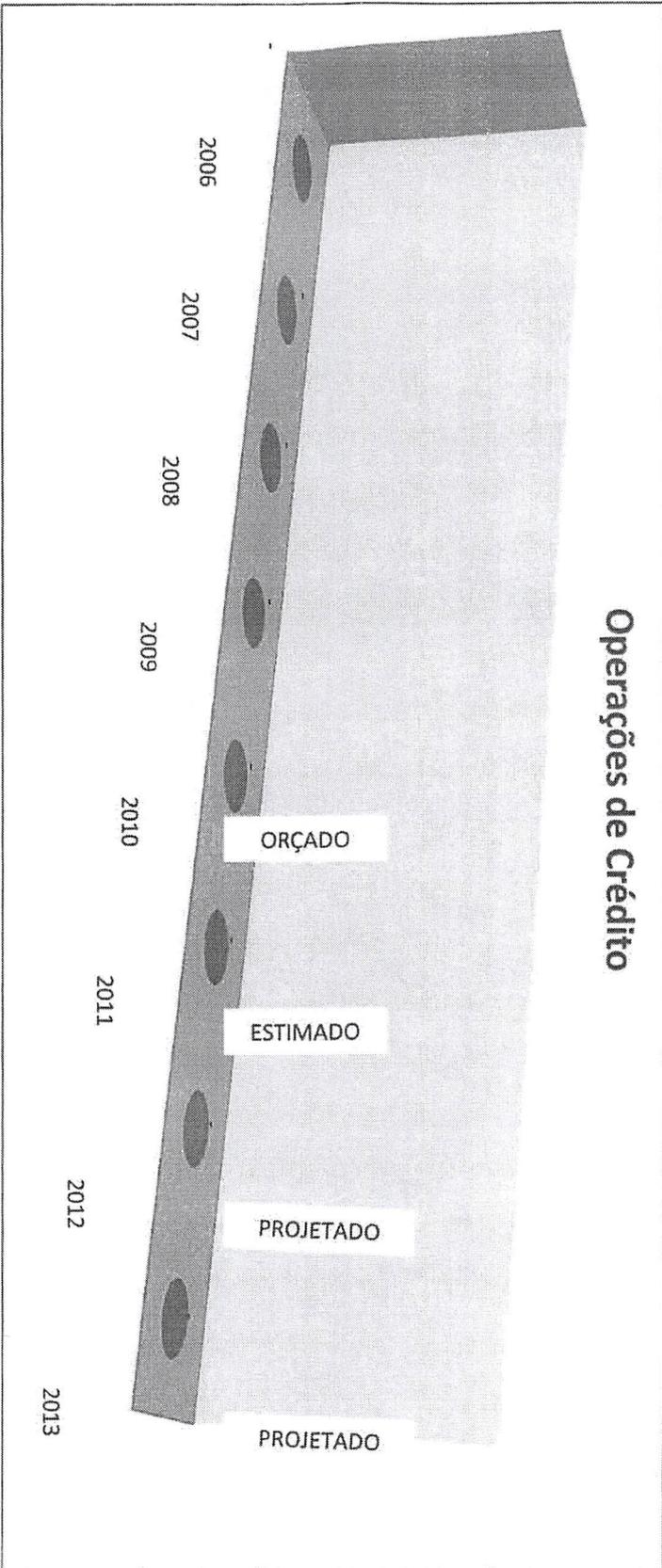
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017

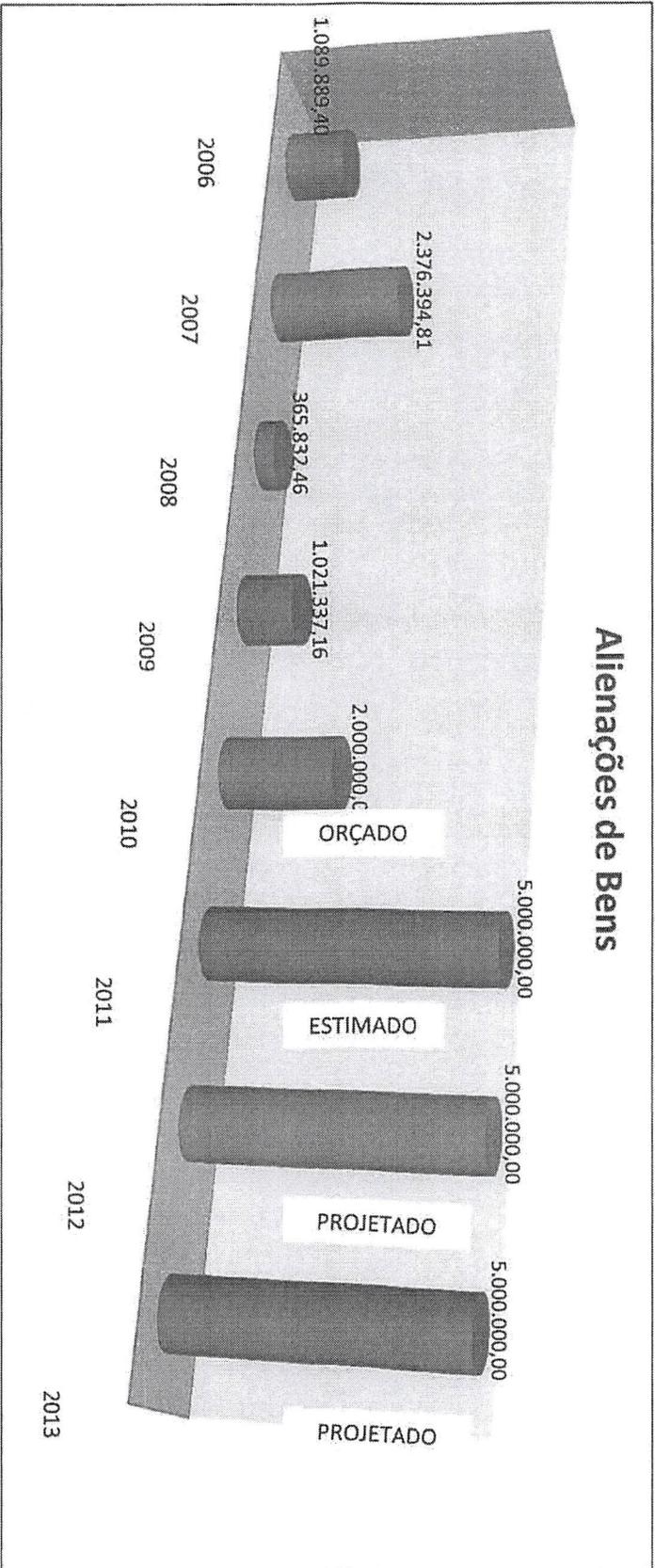
Operações de Crédito



*[Handwritten signature]*

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

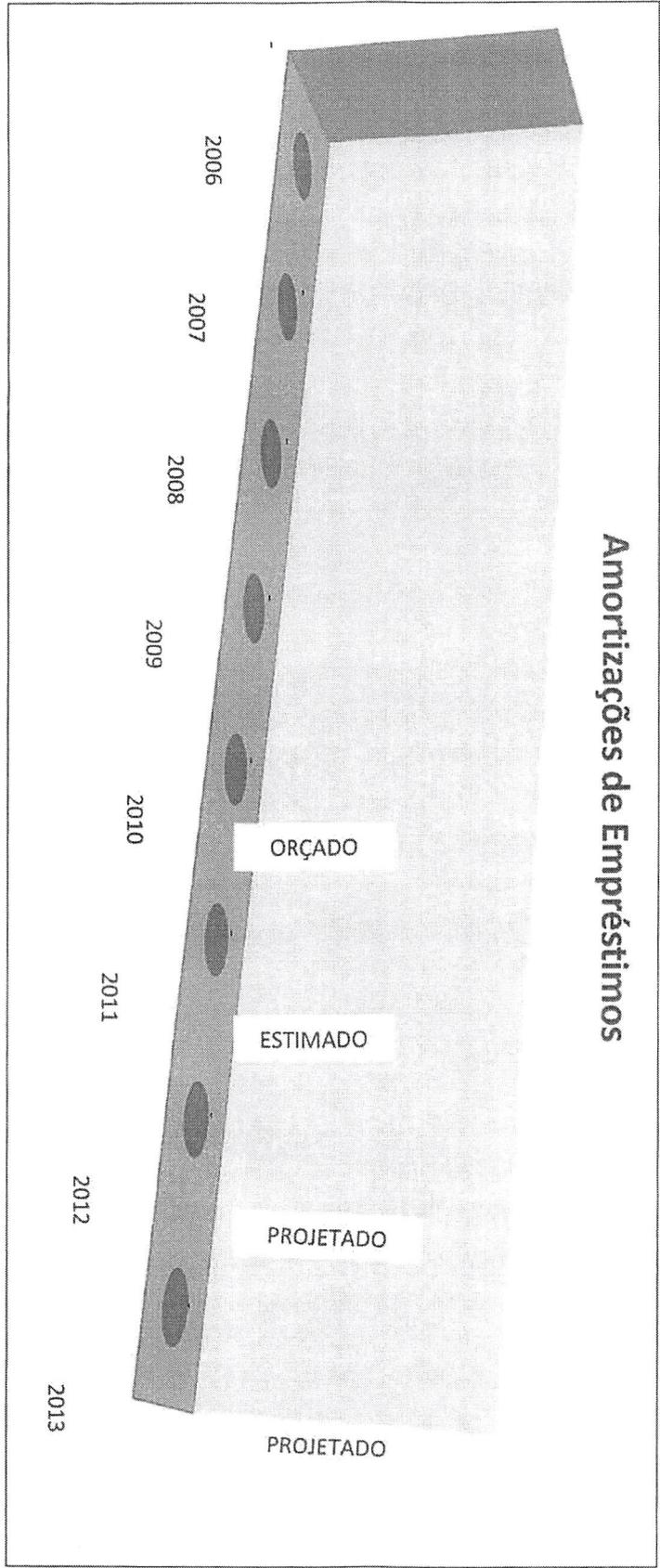
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**GRÁFICO DAS RECEITAS**  
**2017**

**Amortizações de Empréstimos**

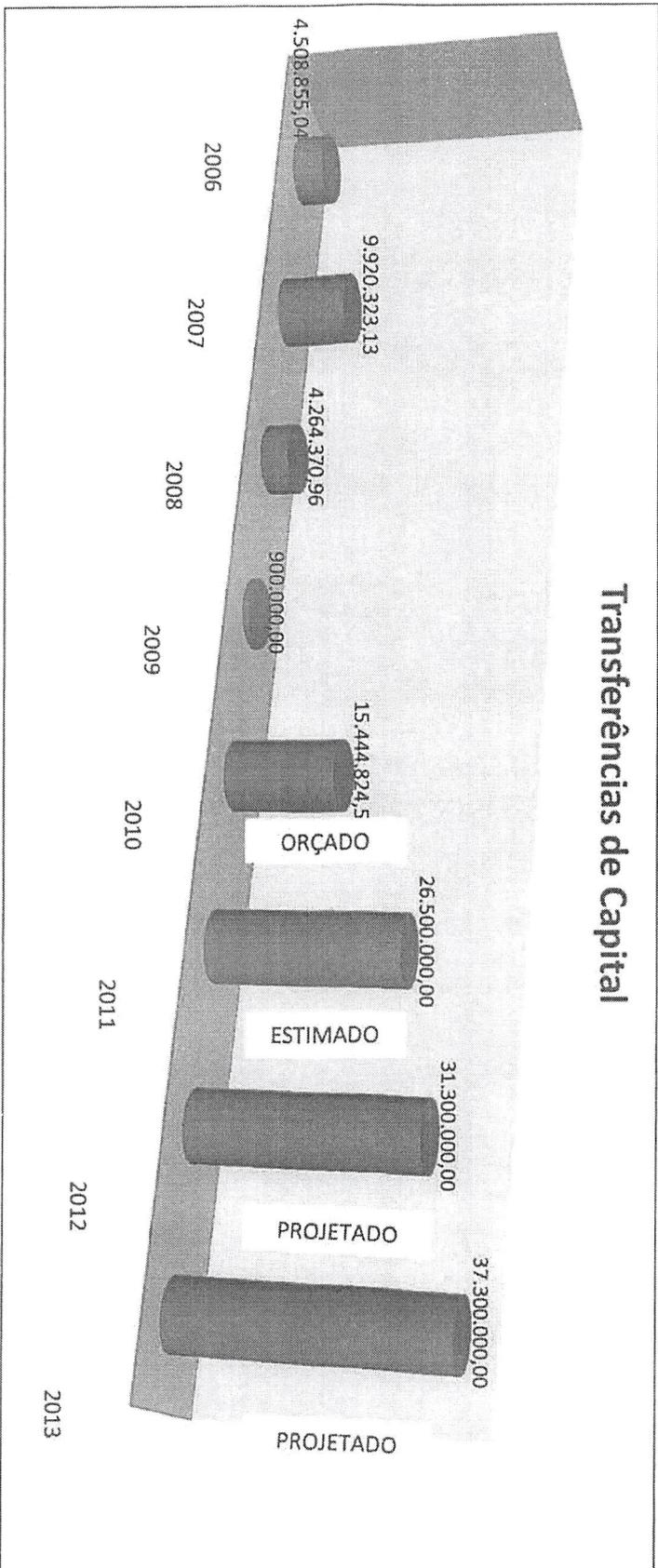


*(Handwritten signature and scribble)*

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017

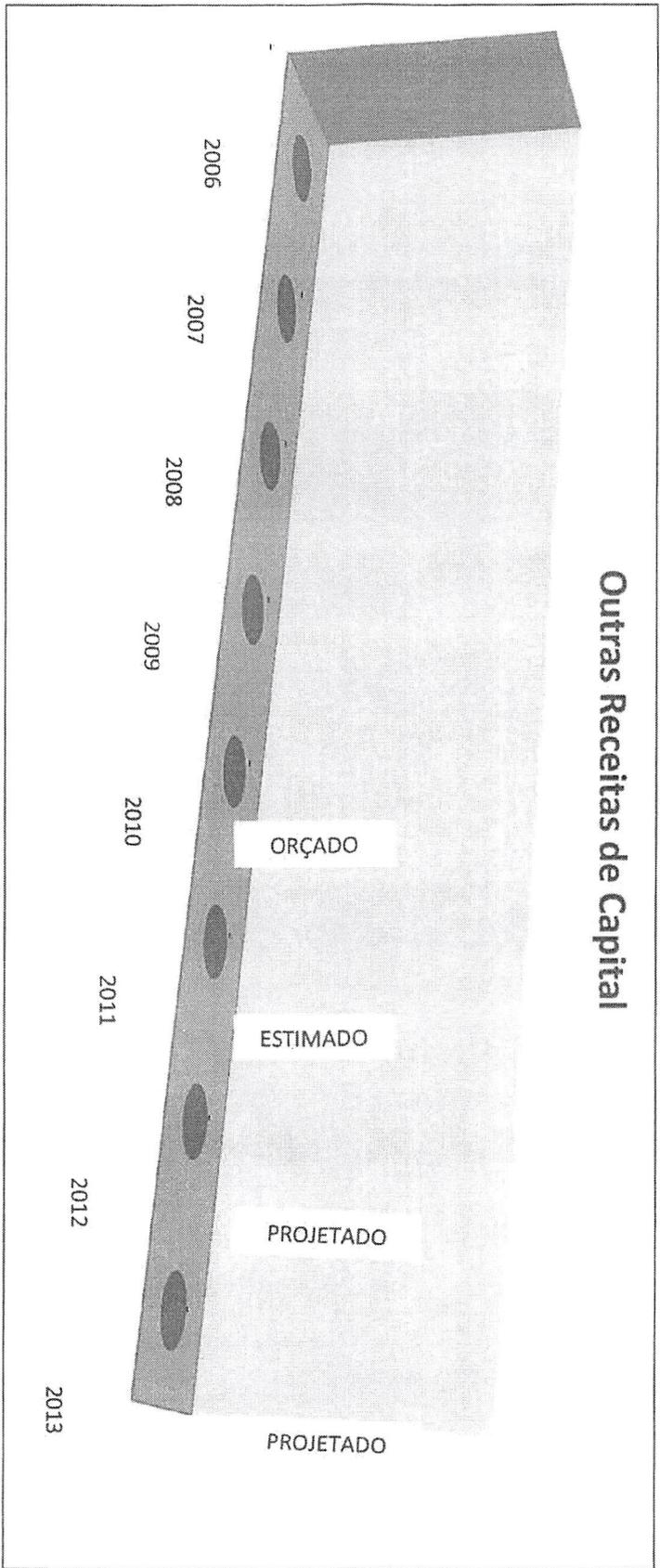
Transferências de Capital



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
GRÁFICO DAS RECEITAS  
2017

Outras Receitas de Capital



*(Handwritten signatures and initials)*

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**  
**2017**

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Despesa Total</b>	110.364.437,46	126.134.047,43	170.160.843,99	168.958.561,07	228.077.000,00	320.402.000,00	355.407.640,00	396.959.480,40
<b>Despesas Correntes</b>	98.503.468,64	115.128.230,01	142.014.494,38	156.633.590,16	184.677.000,00	235.902.000,00	256.607.640,00	277.959.480,40
Pessoal e Encargos	58.704.214,00	71.870.698,09	89.981.396,69	97.841.045,62	120.000.000,00	160.000.000,00	170.000.000,00	178.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10,03	185,74	10,00	-	4.577.000,00	5.902.000,00	14.607.640,00	20.959.480,40
Outras Despesas Correntes	39.799.244,61	43.257.346,18	52.033.087,69	58.792.544,54	60.000.000,00	70.000.000,00	72.000.000,00	79.000.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	11.860.968,82	11.005.817,42	28.146.349,61	12.324.970,91	39.500.000,00	74.500.000,00	86.800.000,00	104.000.000,00
Investimentos	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	32.000.000,00	60.000.000,00	72.000.000,00	90.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	3.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
Amortizações da Dívida	1.417.115,58	2.906.714,72	5.933.093,53	4.698.033,61	4.500.000,00	6.500.000,00	6.800.000,00	5.500.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-	4.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

  
 ITAMAR SEBASTIAO BARRETO  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
 CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2017

**Pessoal e Encargos**

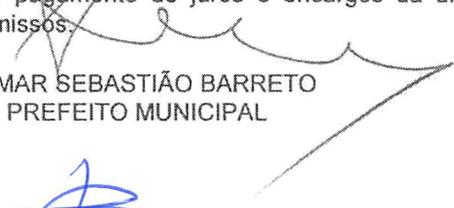
Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	58.704.214,00	-
2013	71.870.698,09	22,43
2014	89.981.396,69	25,20
2015	97.841.045,62	8,73
2016	120.000.000,00	22,65
2017	160.000.000,00	33,33
2018	170.000.000,00	6,25
2019	178.000.000,00	4,71

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2010, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	10,03	-
2013	185,74	1.751,84
2014	10,00	(94,62)
2015	-	(100,00)
2016	4.577.000,00	#DIV/0!
2017	5.902.000,00	28,95
2018	14.607.640,00	147,50
2019	20.959.480,40	43,48

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	39.799.244,61	-
2013	43.257.346,18	8,69
2014	52.033.087,69	20,29
2015	58.792.544,54	12,99
2016	60.000.000,00	2,05
2017	70.000.000,00	16,67
2018	72.000.000,00	2,86
2019	79.000.000,00	9,72

Nota: As despesas com manutenção a cada dia vem sobrendo acrescimos com isso a administração vem demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

### Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	11.860.968,82	-
2013	11.005.817,42	(7,21)
2014	28.146.349,61	155,74
2015	12.324.970,91	(56,21)
2016	39.500.000,00	220,49
2017	74.500.000,00	88,61
2018	86.800.000,00	16,51
2019	104.000.000,00	19,82

Nota: As despesas com investimentos sofrem variações devidas as liberações de convênios não serem fixas e sim eventuais.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2012	-	-
2013	-	#DIV/0!
2014	-	#DIV/0!
2015	-	#DIV/0!
2016	4.000.000,00	#DIV/0!
2017	10.000.000,00	150,00
2018	12.000.000,00	20,00
2019	15.000.000,00	25,00

**Nota:** Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2012, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

**Notas Gerais:** Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO  
2017

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Receitas Correntes (I)</b>	124.152.369,03	154.989.093,13	164.652.804,57	217.547.249,81	210.677.000,00	288.902.400,00	327.674.212,00	360.941.633,20
Receita Tributária	13.518.626,64	18.515.343,61	20.247.178,31	29.560.435,30	20.506.000,00	43.865.400,00	49.567.902,00	54.524.692,20
Receita de Contribuições	6.429.721,73	8.179.129,94	10.218.307,42	16.239.602,38	11.200.000,00	20.600.000,00	23.278.000,00	25.605.800,00
Receita Patrimonial	3.355.814,22	5.326.366,19	2.602.335,50	4.329.282,39	5.900.000,00	11.400.000,00	12.882.000,00	14.170.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	1.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Receita de Serviços	274.952,79	637.957,36	337.410,38	1.423.430,44	452.000,00	1.322.000,00	1.493.860,00	1.643.246,00
Transferências Correntes	104.276.044,00	126.468.485,47	136.649.430,64	150.254.987,28	175.810.000,00	212.510.000,00	240.136.300,00	264.149.930,00
Outras Receitas Correntes	1.202.358,35	1.769.839,81	1.139.459,29	1.154.049,18	3.370.000,00	5.740.000,00	6.486.200,00	7.134.820,00
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Infra-Orçamentária</b>	3.865.635,90	4.364.510,44	5.137.802,08	27.272.283,42	6.000.000,00	8.500.000,00	9.605.000,00	10.565.500,00
Deduções de Transferências Correntes	(8.770.784,60)	(10.272.539,69)	(11.679.119,05)	(12.686.840,58)	(14.561.000,00)	(19.035.000,00)	(20.775.050,00)	(22.852.555,00)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	124.152.369,03	154.989.093,13	164.652.804,57	217.547.249,81	210.677.000,00	288.902.400,00	327.674.212,00	360.941.633,20
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	5.598.744,44	12.296.717,94	4.630.203,42	1.921.337,16	17.444.824,58	31.500.000,00	36.300.000,00	42.300.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	1.089.889,40	2.376.394,81	365.832,46	1.021.337,16	2.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	900.000,00	15.444.824,58	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	4.508.855,04	9.920.323,13	4.264.370,96	900.000,00	15.444.824,58	26.500.000,00	31.300.000,00	37.300.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)</b>	128.661.224,07	164.909.416,26	168.917.175,53	218.447.249,81	226.121.824,58	315.402.400,00	358.974.212,00	398.241.633,20
<b>Despesas Correntes (X)</b>	98.503.468,64	115.128.230,01	142.014.494,38	156.633.590,16	184.577.000,00	235.902.000,00	256.607.640,00	277.959.460,40
Pessoal e Encargos	58.704.214,00	71.870.698,09	89.981.396,89	97.841.045,62	120.000.000,00	160.000.000,00	170.000.000,00	178.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10,03	185,74	10,00	-	4.577.000,00	5.902.000,00	14.607.640,00	20.959.480,40
Outras Despesas Correntes	39.799.244,61	43.257.346,18	52.033.087,89	58.792.544,54	60.000.000,00	70.000.000,00	72.000.000,00	79.000.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	98.503.458,61	115.128.044,27	142.014.484,38	156.633.590,16	180.000.000,00	230.000.000,00	242.000.000,00	257.000.000,00
<b>Despesas de Capital (XIII)</b>	11.860.968,82	11.005.817,42	28.146.349,81	12.324.970,91	39.500.000,00	74.500.000,00	86.800.000,00	104.000.000,00
Investimentos	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	32.000.000,00	60.000.000,00	72.000.000,00	90.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	3.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
Amortizações da Dívida (XIV)	1.417.115,58	2.906.714,72	5.933.093,53	4.698.033,61	4.500.000,00	6.500.000,00	6.800.000,00	5.500.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	10.443.853,24	8.099.102,70	22.213.256,08	7.626.937,30	35.000.000,00	68.000.000,00	80.000.000,00	98.500.000,00
<b>Reserva de Contingência (XVI)</b>	-	-	-	-	4.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	108.947.311,85	123.227.146,97	164.227.740,46	164.260.527,46	219.000.000,00	308.000.000,00	334.000.000,00	370.500.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)</b>	19.713.912,22	41.682.269,29	4.689.435,07	54.186.722,35	7.121.824,58	(78.000.000,00)	(92.000.000,00)	(113.500.000,00)

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Posturas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL  
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL

2017

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2013 (A)	2014 (B)	2015 (C)	2016 (D)	2017 (E)	2018 (F)	2019 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	65.150.350,00	79.399.191,59	77.349.766,00	69.614.789,40	62.653.310,46	56.387.979,41	50.749.181,47
DEDUÇÕES (II)	38.821.838,79	47.952.314,97	59.719.654,06	53.747.688,65	48.372.919,79	43.535.627,81	39.182.065,03
Ativo Disponível	19.664.959,07	27.707.037,40	26.857.224,82	24.171.502,34	21.754.352,10	19.578.916,89	17.621.025,20
Haveres Financeiros	15.822.213,87	14.258.333,31	23.347.970,78	21.013.173,70	18.911.856,33	17.020.670,70	15.318.603,63
(-) Restos a Pagar Processados	3.334.665,85	5.986.944,26	9.514.458,46	8.563.012,61	7.706.711,35	6.936.040,22	6.242.436,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	26.328.511,21	31.446.876,62	17.630.111,94	15.867.100,75	14.280.390,67	12.852.351,60	11.567.116,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	26.328.511,21	31.446.876,62	17.630.111,94	15.867.100,75	14.280.390,67	12.852.351,60	11.567.116,44
<b>RESULTADO NOMINAL</b>							
VALOR		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
		5.118.365,41	(13.816.764,68)	(1.763.011,19)	(1.586.710,07)	(1.428.039,07)	(1.285.235,16)

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDDEL  
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MONTANTE DA DÍVIDA  
 2017

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>65.150.350,00</b>	<b>79.399.191,59</b>	<b>77.349.766,00</b>	<b>69.614.789,40</b>	<b>62.653.310,46</b>	<b>56.387.979,41</b>	<b>50.749.181,47</b>
Divida Mobiliária	4.000.350,00	9.300.100,00	7.299.400,00	6.569.460,00	5.912.514,00	5.321.262,60	4.789.136,34
Outras Dívidas	61.150.000,00	70.099.091,59	70.050.366,00	63.045.329,40	56.740.796,46	51.066.716,81	45.960.045,13
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>32.152.507,09</b>	<b>35.978.426,45</b>	<b>40.690.737,14</b>	<b>36.621.663,43</b>	<b>32.959.497,08</b>	<b>29.663.547,38</b>	<b>26.697.192,64</b>
Ativo Disponível	19.664.959,07	27.707.037,40	26.857.224,82	24.171.502,34	21.754.352,10	19.578.916,89	17.621.025,20
Haveres Financeiros	15.822.213,87	14.258.333,31	23.347.970,78	21.013.173,70	18.911.856,33	17.020.670,70	15.318.603,63
(-) Restos a Pagar Processados	3.334.665,85	5.986.944,26	9.514.458,46	8.563.012,61	7.706.711,35	6.936.040,22	6.242.436,20
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>32.997.842,91</b>	<b>43.420.765,14</b>	<b>36.659.028,86</b>	<b>32.993.125,97</b>	<b>29.693.813,38</b>	<b>26.724.432,04</b>	<b>24.051.988,84</b>

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:

  
 ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
 CONTADOR





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**DEMONSTRATIVOS I a VIII**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	320.402.400,00	293.947.155,96	7.293,652	363.974.212,00	311.089.070,09	6.522,835	403.241.633,20	327.838.726,18	6.968,710
Receitas Primárias (I)	320.402.400,00	293.947.155,96	7.293,652	363.974.212,00	311.089.070,09	6.522,835	403.241.633,20	327.838.726,18	6.968,710
Despesa Total	320.402.000,00	293.946.788,99	7.293,643	355.407.640,00	303.767.213,68	6.369,313	396.959.480,40	322.731.284,88	6.860,144
Despesas Primárias (II)	308.000.000,00	282.568.807,34	7.011,323	334.000.000,00	285.470.085,47	5.985,663	370.500.000,00	301.219.512,20	6.402,878
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.402.400,00	11.378.348,62	282,329	29.974.212,00	25.618.984,62	537,172	32.741.633,20	26.619.213,98	565,832
Resultado Nominal	(6.529.585,25)	(5.990.445,18)	(148,640)	(5.876.626,73)	(5.022.757,88)	(105,316)	(5.288.964,05)	(4.299.970,77)	(91,402)
Dívida Pública Consolidada	89.878.516,31	82.457.354,41	2.045,998	80.890.664,68	69.137.320,24	1.449,653	72.801.598,21	59.188.291,23	1.258,137
Dívida Consolidada Líquida	63.657.500,30	58.401.376,42	1.449,102	57.291.750,27	48.967.307,92	1.026,734	51.562.575,24	41.920.792,88	891,090

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	5,5	5	4
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	9	8	6
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2012	4.392.894,00	5.580.000,00	5.786.460,00
MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE			
2017			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	1,09		
2018			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	1,17		
2019			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}	1,23		

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

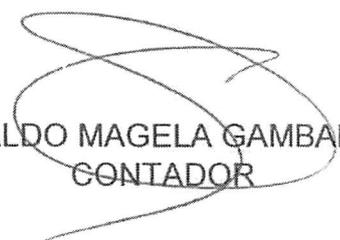
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	161.089.217,37	129.991,3796	219.468.586,97	177.096,4826	58.379.369,60	47.109,3902
Receitas Primárias (I)	161.089.217,37	129.991,3796	219.468.586,97	177.096,4826	58.379.369,60	47.109,3902
Despesa Total	170.160.843,99	137.311,7533	168.958.561,07	136.338,2672	(1.202.282,92)	(970,1855)
Despesas Primárias (II)	170.160.843,99	137.311,7533	164.260.527,46	132.547,2681	(5.900.316,53)	(4.761,2764)
Resultado Primário (I-II)	(9.071.626,62)	(7.320,3736)	55.208.059,51	44.549,2145	64.279.686,13	51.870,6666
Resultado Nominal	(6.529.585,25)	(5.269,0665)	(6.529.585,25)	(5.268,9389)	-	-
Dívida Pública Consolidada	75.450.175,25	60.884,7230	89.878.516,31	72.525,9561	14.428.341,06	11.642,9888
Dívida Consolidada Líquida	75.450.175,25	60.884,7230	63.657.500,30	51.367,3485	(11.792.674,95)	(9.516,1309)

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

**Nota**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2012	123.923,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2012	123.926,00

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GERALDO MAGELA GAMBARDEL**  
**CONTADOR**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2017**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	169.283.007,99	219.468.586,97	29,65	228.121.824,58	3,9	320.402.400,00	40,45	363.974.212,00	13,60	403.241.633,20	10,79	
Receitas Primárias (I)	169.283.007,99	219.468.586,97	29,65	228.121.824,58	3,9	320.402.400,00	40,45	363.974.212,00	13,60	403.241.633,20	10,79	
Despesa Total	170.160.843,99	168.958.561,07	-0,71	228.077.000,00	35,0	320.402.000,00	40,48	355.407.640,00	10,93	396.959.480,40	11,69	
Despesas Primárias (II)	164.227.740,46	164.260.527,46	0,02	219.000.000,00	33,3	308.000.000,00	40,64	334.000.000,00	8,44	370.500.000,00	10,93	
Resultado Primário (I - II)	5.055.267,53	55.208.059,51	992,09	9.121.824,58	-83,5	12.402.400,00	35,96	29.974.212,00	141,68	32.741.633,20	9,23	
Resultado Nominal	49.044.776,70	63.657.500,30	29,79	63.657.500,30	0,0	(6.529.585,25)	-110,26	(5.876.626,73)	-10,00	(5.288.964,05)	-10,00	
Dívida Pública Consolidada	75.299.161,76	89.878.516,31	19,36	89.878.516,31	0,0	89.878.516,31	0,00	80.890.664,68	-10,00	72.801.598,21	-10,00	
Dívida Consolidada Líquida	49.044.776,70	63.657.500,30	29,79	63.657.500,30	0,0	63.657.500,30	0,00	57.291.750,27	-10,00	51.562.575,24	-10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	155.305.511,92	201.347.327,50	29,65	209.286.077,60	3,9	293.947.155,96	40,45	311.089.070,09	5,83	327.838.726,18	5,38	
Receitas Primárias (I)	155.305.511,92	201.347.327,50	29,65	209.286.077,60	3,9	293.947.155,96	40,45	311.089.070,09	5,83	327.838.726,18	5,38	
Despesa Total	156.110.866,05	155.007.854,19	(0,71)	209.244.954,13	35,0	293.946.788,99	40,48	303.767.213,68	3,34	322.731.284,88	6,24	
Despesas Primárias (II)	150.667.651,80	150.697.731,61	0,02	200.917.431,19	33,3	282.568.807,34	40,64	285.470.085,47	1,03	301.219.512,20	5,52	
Resultado Primário (I - II)	4.637.860,12	50.649.595,88	992,09	8.368.646,40	-83,5	11.378.348,62	35,96	25.618.984,62	125,16	26.619.213,98	3,90	
Resultado Nominal	44.995.207,98	58.401.376,42	29,79	58.401.376,42	0,0	(5.990.445,18)	-110,26	(5.022.757,88)	-16,15	(4.299.970,77)	-14,39	
Dívida Pública Consolidada	69.081.799,78	82.457.354,41	19,36	82.457.354,41	0,0	82.457.354,41	0,00	69.137.320,24	-16,15	59.188.291,23	-14,39	
Dívida Consolidada Líquida	44.995.207,98	58.401.376,42	29,79	58.401.376,42	0,0	58.401.376,42	0,00	48.967.307,92	-16,15	41.920.792,88	-14,39	

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

# ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	77.450.655,14	54,82	66.563.109,92	57,43	43.135.356,00	65,38
Reservas	12.539.165,76	8,88	8.220.667,99	7,09	8.665.718,99	13,13
Resultado Acumulado	51.279.446,15	36,30	41.115.976,15	35,48	14.173.935,44	21,48
<b>TOTAL</b>	<b>141.269.267,05</b>	<b>100</b>	<b>115.899.754,06</b>	<b>100</b>	<b>65.975.010,43</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	5.350.000,00	13,14	4.870.000,00	15,10	752.099,51	3,81
Reservas	20.229.968,27	49,67	16.476.329,62	51,10	11.988.673,32	60,73
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.150.000,00	37,20	10.899.000,00	33,80	6.998.750,00	35,46
<b>TOTAL</b>	<b>40.729.968,27</b>	<b>100</b>	<b>32.245.329,62</b>	<b>100</b>	<b>19.739.522,83</b>	<b>100</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>1.021.337,16</b>	<b>365.832,46</b>	<b>2.376.394,81</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.021.337,16	365.832,46	2.376.394,81
<b>TOTAL (I)</b>	<b>1.021.337,16</b>	<b>365.832,46</b>	<b>2.376.394,81</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
Investimentos	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	500.000,00	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>(236.435,57)</b>	<b>(257.772,73)</b>	<b>876.394,81</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

NOTAS:

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GERALDO MAGELA GAMBARDEL**  
**CONTADOR**

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

RECEITAS	2017	2016	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exere. Anterior) + (c)
2016	19.310.118,59	4.097.728,55	15.212.390,04	
2017	22.005.749,68	4.553.495,27	17.452.254,41	32.664.644,45
2018	24.869.694,70	5.321.560,52	19.548.134,18	37.000.388,59
2019	27.893.814,71	6.115.978,77	21.777.835,94	41.325.970,12
2020	31.086.645,80	7.190.245,56	23.896.400,24	45.674.236,18
2021	34.442.033,18	8.540.947,75	25.901.085,43	49.797.485,67
2022	37.953.664,34	9.554.330,98	28.399.333,36	54.300.418,79
2023	42.175.566,10	10.777.087,51	31.398.478,59	59.797.811,95
2024	44.370.386,22	12.094.332,50	32.276.053,72	63.674.532,31
2025	46.620.969,40	13.283.128,35	33.337.841,05	65.613.894,77
2026	48.938.401,02	16.040.287,61	32.898.113,41	66.235.954,45
2027	51.532.620,33	18.598.029,42	32.934.590,91	65.832.704,32
2028	55.715.912,41	22.265.732,11	33.450.180,30	66.384.771,21
2029	57.877.650,44	25.187.590,65	32.690.059,79	66.140.240,09
2030	60.030.576,11	27.551.207,68	32.479.368,43	65.169.428,22
2031	62.166.952,13	30.035.517,50	32.131.434,63	64.610.803,06
2032	64.288.643,58	32.472.748,33	31.815.895,25	63.947.329,88
2033	66.422.778,38	34.443.724,02	31.979.054,36	63.794.949,61
2034	66.422.778,38	36.996.274,27	29.426.504,11	61.405.558,47
2035	68.535.242,64	39.571.585,99	28.963.656,65	58.390.160,76
2036	70.623.404,79	43.008.476,47	27.614.928,32	56.578.584,97
2037	72.634.146,67	46.124.400,95	26.509.745,72	54.124.674,04
2038	74.582.116,05	47.525.569,77	27.056.546,28	53.566.292,00
2039	76.566.467,32	49.316.408,27	27.250.059,05	54.306.605,33
2040	78.566.038,94	51.705.966,18	26.860.072,76	54.110.131,81
2041	80.545.857,06	53.386.577,98	27.159.279,08	54.019.351,84
2042	82.547.309,70	54.177.472,65	28.369.837,05	55.529.116,13
2043	84.625.114,77	54.757.792,15	29.867.322,62	58.237.159,67
2044	86.796.525,13	55.076.914,24	31.719.610,89	61.586.933,51
2045	89.082.866,49	55.982.998,93	33.099.867,56	64.819.478,45
2046	91.455.854,90	55.912.280,76	35.543.574,14	68.643.441,70
2047	93.979.335,67	55.432.597,40	38.546.738,27	74.090.312,41
2048	96.686.914,95	54.817.568,28	41.869.346,67	80.416.084,94
2049	80.479.921,94	54.070.345,64	26.409.576,30	68.278.922,97
2050	82.276.027,71	53.136.839,82	29.139.187,89	55.548.764,19
2051	84.238.025,50	52.140.197,42	32.097.828,08	61.237.015,97
2052	86.379.678,15	51.032.792,43	35.346.885,72	67.444.713,80

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em:

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

GERALDO MAGELA GAMBARDIEL  
CONTADOR

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2017**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

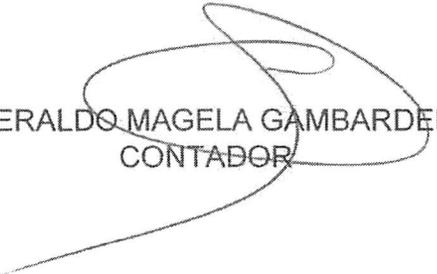
RS 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Impostos/Contribuição	2017	2018		2019
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	4.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	1.500.000,00	1.000.000,00	900.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	1.200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
<b>TOTAL</b>		<b>6.700.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	

FONTE: DADOS Extraídos de Planejamentos

Nota:

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GERALDO MAGELA GAMBARDEL**  
**CONTADOR**

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	80.199.400,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	36.700.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	4.000.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>39.499.400,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>39.499.400,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.049.820,00
Novas DOCC	13.049.820,00
Novas DOCC geradas por PPP's	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>26.449.580,00</b>

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO MAGELA GAMBARDEL  
CONTADOR

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**DEMONSTRATIVO IX**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Desenvolvido: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA PREFEITURA DE FORMOSA



W

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.000.000,00	Precatórios	6.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00		-
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00		-
Assunção de Passivos	100.000,00		-
Assistências Diversas	100.000,00		-
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Reserva de Contigência	1.900.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.900.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00		-
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outos Riscos Fiscais	-	Reserva de Contigência	2.700.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.600.000,00</b>

**Passivos Contingentes:** Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

**Eventos Fiscais Imprevistos:** Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**GERALDO MAGELA GAMBARDEL**  
**CONTADOR**



